



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO DE DISPENSA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

**PEDIDO:** CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a title or header.

Faint, illegible text centered below the top header.

Faint, illegible text centered in the middle of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text centered near the bottom of the page.



CREFITO 17  
Fis. 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Comunicação Interna – CI/Registro nº 13/2021

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2021

**De:** Departamento de Registro

**Para:** Assessoria de Gabinete- ASGAB

**Assunto:** Aditamento do contrato de serviço de manutenção de ar-condicionados

Prezada Assessora de Gabinete,

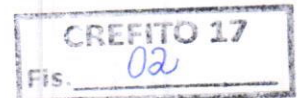
Cumprimentando-o, cordialmente, venho por meio deste, informar a Diretoria a necessidade de planejamento para aditamento do contrato com a empresa UNIFRIO Refrigeração LTDA pertinente a prestação de serviço de manutenção dos ar-condicionados, ressalto que o contrato com a referida empresa termina em 11/02/2022.

Para mais esclarecimentos, estou à disposição.

Respeitosamente,

Thiago Silva Conceição Meneses  
Coordenador Administrativo  
CREFITO-17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 270/2021**

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2021

**A**

**Coordenação da Comissão Permanente de Licitação**

**Ao**

**Sr. Thiago Silva Conceição Meneses**

**Fiscal do Contrato**

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.**


Assunto: **Aditamento de Contrato com Empresa UNIFRIO**

Prezada (o),

Cumprimentando-os, cordialmente, o Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, vem por meio deste, conforme discutido na 156ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada dia 01 de dezembro de 2021, informar sobre a deliberação para abertura de processo para aditamento de contrato com a empresa prestadora de serviço para manutenção de ar-condicionado para esta autarquia, conforme solicitado pelo fiscal de contrato através da Comunicação Interna – CI/Registro nº 13/2021, a qual encaminho anexo.

Certo de contar com o apoio, desde já agradeço o empenho e atenção.

Respeitosamente,

  
Cons. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente  
CREFITO 17



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom center of the page, possibly a footer or signature.



CREFITO 17  
Fis. 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**DESPACHO – CPL**

Aracaju, 28 de Janeiro de 2022

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria que o Processo de nº 05/2020 será arquivado, referente a uma nova cotação de preço, onde o valor do serviço prestado, será inferior ao da empresa atual.

Perante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação inicia uma nova abertura do processo de dispensa de licitação nº 01/2022 referente à contratação de serviço para manutenção e limpeza de aparelhos de ares - condicionados.

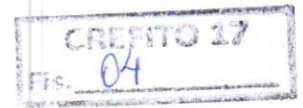
Sem mais para o momento, agradecemos desde já pela atenção despendida enquanto elevamos protestos de estima e apreço e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**GÉSSICA URUGA OLIVEIRA**  
Coordenadora da CPL

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Termo de Referência**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado como manutenção preventiva em split's no local, com higienização, limpeza dos filtros para renovação do ar exterior, remoção de bandeja e carenagem, limpeza da serpentina aplicação da bactericida conforme as especificações técnicas descrita no Termo de Referência (TR), para atender as necessidades e demandas do CREFITO-17.

**2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.
- 2.2 Considerando que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do CREFITO-17.
- 2.3 Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.
- 2.4 Considerando a necessidade de colocar em funcionamento os ares-condicionados já adquirido por esse conselho;
- 2.5 Considerando que os preços propostos estão compatíveis com os preços do mercado, estando tal valor dentro dos patamares autorizados pela legislação em especial a Lei 8.666/93;

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

### 3. PROPOSTA

3.1 A proposta deverá apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e instalação, além de custos que incidam direta ou indiretamente.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) Prestar serviços de manutenção e limpeza de 03 (três) Ares-condicionados marca HITACHI modelo RPK1 0FSNSM3I serial: RPK 141002297 Deverá oferecer suporte aos usuários através de técnicos especializados para oferecer garantia de funcionamento e manutenção necessários em virtude de alterações da legislação durante toda a vigência do contrato.

b) Os serviços de manutenção prestados pela empresa serão **SOMENTE** nos equipamentos descritos abaixo:

Especificação	Quantidade	Marca	Modelo	Capacidade
Ar condicionado	03	HITACHI	RPK1 0FSNSM3I	9000BTU'S

### 5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas:  
**6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Tercerizados - PJ**

### 6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A contratada prestará serviços de Manutenção PREVENTIVA, mensal.

6.2 Em casos de Manutenção CORRETIVA, sempre que a **CONTRATANTE** a solicitar, para a remoção de defeito porventura ocorrido. O atendimento desse chamado será feito normalmente dentro do período de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado dentro do horário comercial da **CONTRATADA**.

6.3 A manutenção preventiva contará com Manutenção em split's no local, com higienização, limpeza dos filtros para renovação do ar exterior, remoção de bandeja e



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

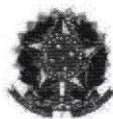
**EM BRANCO**

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text near the bottom of the page.

Faint, illegible text at the very bottom of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

careragem e limpeza da serpentina aplicação de bactericida, para garantia de seu perfeito funcionamento.

- 6.4 Para o fornecimento de quaisquer peças e materiais de reposição, bem como mão-de-obra especializada para o reparo de equipamentos e seus componentes, cuja a necessidade não decorra da utilização normal dos mesmos mas seja decorrentes de defeitos no aparelho de ar condicionado como peças ou de anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, roubos incêndios, sabotagem e outros casos fortuitos, e/ou de força maior bem como manejo inadequado do equipamento e interferência, assim como outros resultante de renovação, substituição de todos ou parte dos equipamentos, aplicações, reduções mudança nós mesmos do local onde se encontram atualmente instalados inclusive mesmo se determinados pelas autoridades públicas, serão cobrados adicional e separadamente da CONTRATANTE.
- 6.5 O fornecimento de peças, materiais e a prestação de serviços (mão-de-obra) a que ajude a presente cláusula serão previamente acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 6.6 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades, padrões e prazos estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CREFITO-17 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por este Termo;
- 6.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 6.9 Atender a contratação observando as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- 6.10 Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

**7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 7.4 Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração no prazo estabelecido neste termo ou no contrato;
- 7.5 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento Contratual.
- 7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento referente às aquisições objeto deste Termo será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as Certidões Negativa e/ou positivas com efeito de negativa de Débito do MUNICIPAL, ESTADUAL, CONJUNTA, FGTS e TRABALHISTA devidamente atestada pelo setor competente;
- 8.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada acompanhada das certidões de regularidade fiscal da empresa;
- 8.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.

Aracaju, 31 de janeiro de 2021.

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Viviane Nascimento Brandão Lima  
Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade  
Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos  
Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva  
Membro da CPL

Géssica Uruga Oliveira  
Coordenadora da CPL

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

ANEXO I  
MAPA DE PREÇO

EMPRESA 1	UNIFRIO BLUE SERVICE
EMPRESA 2	LEGADO CLIMATIZAÇÃO
EMPRESA 3	EXPRESSO AR CLIMATIZAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado como manutenção preventiva em split's no local, com higienização, limpeza dos filtros para renovação do ar exterior, remoção de bandeja e carenagem, limpeza da serpentina aplicação da bactericida conforme as especificações técnicas descrita no Termo de Referência (TR), para atender as necessidades e demandas do CREFITO-17.

VALORES DAS PROPOSTAS:

	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
VALOR ANUAL	390,00	200,00	450,00
VALOR UNITÁRIO	130,00	66,66	150,00

**Declaro para os devidos fins que os preços cotados acima estão de acordo com os praticados em mercado.**



**EM BRANCO**

REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
AV. DE LUÍS DE CAMÕES, 100 - 1.º ANDAR  
1100-001 LISBOA, PORTUGAL



CREFITO 17  
nº 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 01/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO 17, E DO OUTRO LADO A EMPRESA \*\*\*\*\* , PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO.**

**PREÂMBULO**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO 17, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900. (79) 3024-2476, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.687.131/0001-12, representado pelo seu Presidente, o Conselheiro Regional Dr. Jader Pereira de Farias Neto e, de outro lado a Empresa \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ sob nºCNPJ: \*\*\*\*\* , situada no endereço: \*\*\*\*\* , ARACAJU-SE, CEP: \*\*\*\*\* doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de Identidade nº XXXXXX -/\_e CPF nº XXXXXX, têm entre si justo e avenado, e celebram o presente contrato para contratação de manutenção e serviços de climatização, a ser executado conforme o contrato e seus Anexos, o qual está vinculado ao processo de dispensa de licitação nº 01/2022, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

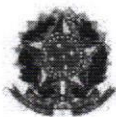
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, conforme especificado na cláusula sexta deste contrato, incluindo manutenção dos aparelhos de ar condicionado, na prestação de serviços como: Manutenção preventiva em split's no local, com higienização, limpeza dos filtros para renovação do ar exterior, remoção de bandeja e carenagem, limpeza da serpentina aplicação de bactericida. Para a execução dos serviços contratados de acordo com as normas ambientais estabelecidas em legislação e Decretos, com o objetivo de obtermos práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS NORMAS E REGÊNCIA DO CONTRATO**

2. O presente CONTRATO rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos.

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**CREFITO 17**  
Fis. 11

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** Depois de adjudicado e homologado o processo de dispensa de licitação, o CREFITO 17 encaminhará correspondência oficial em que constarão as informações necessárias para o início da prestação dos serviços objetos do presente certame.

**3.2** O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, ressaltando que a contagem do prazo iniciar-se-á imediatamente quando do recebimento da convocação oficial à CONTRATADA e, o prazo para início da prestação dos serviços será em até 10 (dez) dias corridos subsequentes aos da assinatura do Contrato.

**3.3** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**3.4** Os pedidos de prorrogação deverão ser motivados e comunicados expressamente à Coordenação – Geral para análise e eventual autorização.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

**4.1.** Pela execução dos serviços será pago a quantia total de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*)

**4.2** Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO somente será válida quando formalizadas por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

**4.3** Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.4** No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 4.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

**4.5** O pagamento será efetuado pelo CREFITO-17, de forma parcelada, em favor da CONTRATADA, para o serviços de manutenção climatização, em até 10 (dez) dias úteis após um mês de serviço prestado, contados da apresentação da nota fiscal ao gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro.

**4.6** Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor Financeiro do CREFITO-17, e em até 10 (dez) dias corridos.

a. A emissão de boleto bancário deverá ter data de pagamento de no mínimo, 07 (sete) dias úteis.

SECRET

SECRET

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**4.7** Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste CONTRATO, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados.

**4.8** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.

**4.9** Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 desta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.10** Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

**4.11** Verificada a regularidade, a Comissão encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

**4.12** Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

**4.13** Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.** As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Orçamento Próprio do CREFITO 17, aprovado para o exercício de 2020, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo ainda, em:

- a) manter pessoalmente, e de forma permitida por lei, o fornecimento dos serviços;
- b) responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste CONTRATO;
- c) responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- d) prover toda a mão de obra e equipamentos necessários ao efetivo cumprimento deste CONTRATO.

SECRET

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
CREFITO-17

- e) realizar as atividades em concordância com a descrição contida no Processo nº 05.2020 da Comissão Permanente de Licitação;
- f) manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- i) responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

**6.2** A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE formalmente informado a respeito do andamento do CONTRATO, remetendo, quando solicitada, à apreciação do CONTRATANTE, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

**6.3** Serão obedecidas integralmente todas as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários do CONTRATANTE, bem como os que estarão prestando serviço, mesmo que de entrega, no CONTRATANTE, quando for o caso.

**6.4** Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Seguro de vida de seus empregados e/ou prepostos;
- b) possuir em seus quadros, pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço ou produto;
- d) responsabilizar-se pela manutenção corretiva e reexecução do serviço caso este não atenda às necessidades do Conselho, durante toda a vigência do contrato, sem que isso implique custos adicionais para o CONTRATANTE.
- e) Alimentação e transporte dos empregados.
- f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens do CONTRATANTE.
- g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.
- h) executar os serviços e manutenções em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

**6.5** A CONTRATADA deverá executar as tarefas e ações necessárias em conformidade com o Processo nº 01.2022 da Comissão Permanente de Licitação, que precedeu este contrato.

SECRET



**EM BRANCO**

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- a) Prestar serviços de manutenção e limpeza de 03 (três) Ares-condicionados marca HITACHI modelo RPK1 0FSNSM3I serial: RPK 141002297 Deverá oferecer suporte aos usuários através de técnicos especializados para oferecer garantia de funcionamento e manutenção necessários em virtude de alterações da legislação durante toda a vigência do contrato.
- b) Os serviços de manutenção prestados pela empresa serão **SOMENTE** nos equipamentos descritos abaixo:

Especificação	Quantidade	Marca	Modelo	Capacidade
Ar condicionado	03	HITACHI	RPK1 0FSNSM3I	9000BTU'S

- c) A contratada prestará serviços de Manutenção PREVENTIVA, mensal.
- d) Em casos de Manutenção CORRETIVA, sempre que a *CONTRATANTE* a solicitar, para a remoção de defeito porventura ocorrido. O atendimento desse chamado será feito normalmente dentro do período de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado dentro do horário comercial da *CONTRATADA*.
- e) A manutenção preventiva contará com Manutenção em split's no local, com higienização, limpeza dos filtros para renovação do ar exterior, remoção de bandeja e carenagem e limpeza da serpentina aplicação de bactericida, para garantia de seu perfeito funcionamento.
- f) Para o fornecimento de quaisquer peças e materiais de reposição, bem como mão-de-obra especializada para o reparo de equipamentos e seus componentes, cuja a necessidade não decorra da utilização normal dos mesmos mas seja decorrentes de defeitos no aparelho de ar condicionado como peças ou de anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, roubos incêndios, sabotagem e outros casos fortuitos, e/ou de força maior bem como manejo inadequado do equipamento e interferência, assim como outros resultante de renovação, substituição de todos ou parte dos equipamentos, aplicações, reduções mudança nós mesmos do local onde se encontram atualmente instalados inclusive mesmo se determinados pelas autoridades públicas, serão cobrados adicional e separadamente da *CONTRATANTE*.
- g) O fornecimento de peças, materiais e a prestação de serviços (mão-de-obra) a que ajude a presente cláusula serão previamente acordados entre a *CONTRATADA* e a *CONTRATANTE*.

**6.6** Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93, a *CONTRATADA* aceita acréscimos ou supressões devidamente justificadas.

**6.7** Em havendo interesse por parte do *CONTRATANTE*, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente CONTRATO, a *CONTRATADA* irá fornecê-las, conforme solicitado pelo *CONTRATANTE*.

**6.8** A *CONTRATADA* assume total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder,



**EM BRANCO**

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Fls. 15

civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pelo CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

**6.9** A CONTRATADA se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência do cumprimento do CONTRATO, sob pena de responder civil e criminalmente pelas conseqüências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

**6.10** A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar ao CONTRATANTE, não limitado ao valor total do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.
- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada.

**7.2** O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

**7.3** O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com às condições estabelecidas neste CONTRATO, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

**7.4** A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.

**7.5** Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominados Gestor e Fiscal do contrato, especialmente designados por Portaria, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

SECRET



**EM BRANCO**







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Fls. 16

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS TRIBUTOS**

**8.1** Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

**8.2** Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA NONA: TOLERÂNCIA**

**9.1** Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**9.2** Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes aos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do contrato.

**10.2** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c. Na hipótese de complementação não urgente, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito;

**10.3** O atraso na execução dos serviços, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracterizar-se-á inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste contrato, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa do CONTRATANTE.

**10.4** A interrupção justificada pela CONTRATADA no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades do CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo

SECRET



**EM BRANCO**

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
CREFITO-17

a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente, e nos casos de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1** Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 01.2022 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**11.2** A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5;0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.

e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;

10/10/10



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.3** As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo. Ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

**11.4** As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**11.5** A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**11.6** As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

**11.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1** O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes;

c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Fls. 19

d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;

e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

**12.2** A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida;

**12.3** A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**12.4** Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

**12.5** A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresso consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

**13.2** Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**14.1** A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, observando-se o disposto no inciso II, do art. 57, quanto à prestação continuada do serviço, se for o caso, e IV, § 1º, do mesmo artigo, c/c § 1º, do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93, nos demais casos.

**14.2** Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões,

COPIA



**EM BRANCO**





10/10/2014

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
CREFITO-17

**16.9** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

**16.10** Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO 17

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
CARGO

FISCAL

PREPOSTO

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Handwritten text in the top left corner, possibly a date or reference number.

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Fls. 22

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 01/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, estado de Sergipe, instituída nos termos da **Portaria 20/2021 de 29 de Setembro de 2021**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a contratação de serviço de manutenção de ar condicionado, incluindo manutenção dos aparelhos de ar condicionado, na prestação de serviços como: Manutenção preventiva e manutenção corretiva para split's no local, com higienização, limpeza de filtros para renovação do ar exterior, remoção de bandeja e carenagem, limpeza da serpentina e aplicação de bactericida, para atender as necessidades as demandas do CREFITO- 17.

Considerando que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva e corretiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

Considerando que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do CREFITO-17.

Considerando que desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia realizou cotação de preços tendo em vista **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO**. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

JUN 1971

**EM BRANCO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais, nacionais e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

(...)

*“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica.*

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame, realizado sob a obediência ao estabelecido no art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art.24. É dispensável a licitação.*  
(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Originalmente os valores de dispensa seriam limitados a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
Todavia, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 no seu Art. 1 inciso II afirma:

*Art.1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam Atualizados nos seguintes termos:  
a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil)*

SECRET

EM BRANCO



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Logo, o valor para dispensa foi reajustado para até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto ou serviço similar, podendo a autarquia adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) II.– razão da escolha do fornecedor ou executante; III.– justificativa do preço;*

Considerando, por fim a justificativa, neste caso, prevista no caput suso- aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

*“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.*

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Os serviços objeto do presente têm sua classificação contábil por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ.**

14 014032

EM BRANCO





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 da mesma norma jurídica e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aracaju, 31 de janeiro de 2022

Viviane Nascimento Brandão Lima  
Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade  
Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos  
Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva  
Membro da CPL

Géssica Uruga Oliveira  
Coordenadora da CPL

RECEBIDO

**EM BRANCO**

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ARES - CONDICIONADOS.**

Para empresa: g@netmail.com em 27/01/2022 14:57

Prezado Srº César, Boa tarde!

Cumprando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar por gentileza uma cotação de preço referente a prestação de serviços de manutenção e limpeza de 03 (três) Ares-Condicionados (manutenção preventiva e corretiva), marca HITACHI, modelo RPK1 80SH201, serial: RPK 141001207, capacidade 3.000 BTUS. Deverá oferecer suporte aos usuários através de técnicos especializados para oferecer garantia de funcionamento e manutenção necessários, por período de 1 ano.

Agradeço desde já pela atenção e se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Coordenador Planejamento de Licitação do Crefito 17  
 End.: JTC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Carneiro Soares, 1189 - Sala 104 - Jardim. Anália - SP, 49056-010. (70) 3025-5995

EM BRANCO

ORÇAMENTO

Emitente: EXPRESSO AR - AR CONDICIONADO

CNPJ: 24.433.915/0001-59

Endereço: Avenida Maranhão, N°370. Bairro 18 do Forte

Cidade: Aracaju- SE – CEP: 49072-000

Cel.: 79 9 9862-8082

Atendendo à vossa solicitação, estamos apresentando a nossa proposta e execução dos serviços descrito:

- Manutenção e limpeza de 03 (três) AR condicionado (manutenção preventiva e corretiva), marca HITACHI, modelo RPK1 0FSNSM31, serial: RPK 141002297, capacidade 9.000 Btus;
- Período de 1 ano;
- Valor de cada Manutenção preventiva e Corretiva: R\$150,00.



\*Orçamento valido por 15 dias.

501 115 203

**EM BRANCO**





Roundcube Webmail - SOLUÇÕES x

Não seguro | credito17.org.br:2025/criptex3068118613/3rdparty/roundcube/?\_task=mail&caps=pdf%3D1%2Cflash%3D0%2Ctiff%3D0%2Cwebp%3D1&uid=6366...  
Responder Responder... Encerrar Excluir Inserir Alinhar Marcar Mais Anterior Próximo

### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ARES - CONDICIONADOS.

Para legado:ckmatilcarca@gmail.com em 25/01/2022 15:46  
Detalhes

Prezado, boa tarde!

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar por gentileza uma cotação de preço referente a prestação de serviços de manutenção e limpeza de 03 (três) Ares-condicionador marca HITACHI modelo RPK1 9F5H5H31 serial: RPK 1A1802297. Deverá oferecer suporte aos usuários através de técnicos especializados para oferecer garantia de funcionamento e manutenção necessários, por período de 1 ano.

Agradeço desde já pela atenção e me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

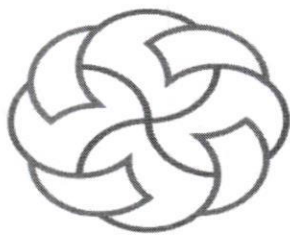
---

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17  
End.: IPC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2340 - SAJA 308 - Jardim, Aracaju - SE, 49025-038. (79) 3023-5955.

16:04  
25/01/2022

CE 11/11/13

**EM BRANCO**



# Legado

climatização

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA Nº 2601-A/2022

**CREFITO 17**  
Fls. 29

Aracaju, 26 de janeiro de 2022

A

**CREFITO** – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

**Ref.: Proposta para Manutenção mensal em equipamentos de ar-condicionado, tipo Split.**

Prezados :

Em atenção a solicitação de V. Sas., estamos enviando nossa proposta de prestação dos serviços abaixo mencionados, como segue:

## 1) SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01 SERVIÇO	- Manutenção mensal em 03 aparelhos splits de 09.000 btus.	66,66	200,00

**Obs.1: A manutenção preventiva inclui, com base na PORTARIA nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC):**

### Mensalmente:

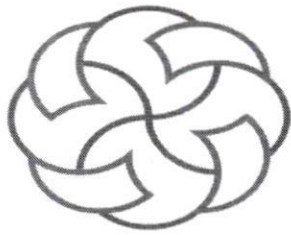
- Limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novos caso necessário;
- Limpeza externa do gabinete do evaporador;
- Verificação da operação de drenagem, e correção caso necessário;
- Verificação e correção de ruídos e vibrações anormais;
- Higienização de evaporadores com aplicação de bactericida;
- Verificação e eliminação de odores desagradáveis nos ambientes climatizados;

### Trimestralmente:

- Limpeza das serpentinas do evaporador;
- Limpeza do ventilador/rotor do evaporador;
- Limpeza da bandeja de condensado;
- Verificação e correção de reaperto de terminais/conexões elétricas;

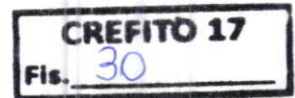
11.01.74

**EM BRANCO**



# Legado

climatização



## Semestralmente:

- Verificação de corrente/pressão/tensão;
- Limpeza do condensador;
- Verificação de estado dos compressores;
- Lubrificação geral do equipamento;
- Verificação do estado dos suportes/coxins e corrigir caso necessário;
- Verificação e correção dos focos de corrosão nos equipamentos/acessórios;
- Verificação e correção do isolamento térmico das linhas de cobre;
- Análise da Qualidade do AR (RE/09);

## 2) PREÇO:

Nosso preço mensal para execução dos serviços acima mencionados, já incluso todos os impostos incidentes, é de:

**R\$ 200,00 (duzentos reais)**

## 3) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

100% na conclusão dos serviços (até o dia 30 do mês de realização da manutenção);

## 4) PRAZO PARA CONCLUSÃO:

Imediato.

## 5) VALIDADE DA PROPOSTA:

90 (noventa) dias.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor, para quaisquer outros esclarecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

*Ernandes Ventura Silva Neto*

RECEBIMOS

**EM BRANCO**



Faint, illegible text, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text, possibly a main body paragraph.

Faint, illegible text, possibly a second main body paragraph.

Faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or footer.

Roundcube WebMail - LOGIN - x | Minha Caixa - Google Drive - x | Documentos em Alta - Docu... x | +

Não seguro | crefito17.org.br:2095/cpsent5068118613/roundcube/?task=mail&caps=pdf%3D%26flash%3D0%26cf%3D0%26webp%3D1&uid=8308\_rmb...

Responder Responder... Encaminhar Excluir Imprimir Arquivo Salvar Mais Anterior Próximo

### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO MANUTENÇÃO DE ARES - CONDICIONADOS

Passo 01 - Última modificação em 21/01/2022 09:24

Presado, Bom dia!

Comprimetando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar por gentileza uma cotação de preço referente a prestação de serviços de manutenção e suporte de 01 (um) Ares condicionado marca HITACHI modelo RPK1 0F38P02 serial: RPK 141002297. Deverá oferecer suporte aos usuários através de técnicos especializados para oferecer garantia de funcionamento e manutenção necessários, por período de 1 ano.

Agradeço desde já pela atenção e me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17  
Edu. Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sáenz, 2508 - Sala 308 - Jardim, Aracaju - SE, 49102-950. (79) 3623-5955

16:57  
26/01/2022

CI 011-15

**EM BRANCO**



Aracaju, 21 de janeiro de 2022.

Ao

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região- CREFITO-17

Att.: Tiago Carvalho

Ref: Proposta Para Contrato de Manutenção Trimestral

### **Proposta Comercial**

Conforme solicitado pela V.Sa, segue nossa proposta comercial para contrato de manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionados instalados nesta instituição, sem fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças, gás refrigerante específico, conforme especificações abaixo:

Quant.	Descrição	Valor Unitário(Mês)	Valor Total ( anual)
03	Serviço pra manutenção preventiva em ar condicionados tipo split, na capacidade de 9.000 Btus, marca Hitachi modelo: RPK10FSNSM3I. Para trimestral	R\$ 130,00	R\$ 390,00

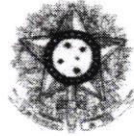
**Valor da proposta: R\$ 390,00 ( Trezentos e noventa reais)**

**Condições de pagamento: C/ apresentação**

**Atenciosamente,**

**Adilma Rocha**  
Unifrio  
79) 3246-0844/ 3027-6755  
CNPJ: 11.364.047/0001-50





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UF - UNIFRIO REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.364.047/0001-50  
Certidão nº: 4606606/2022  
Expedição: 07/02/2022, às 10:47:22  
Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UF - UNIFRIO REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.364.047/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

11/01/2011

**EM BRANCO**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Aracaju, 26 de Novembro de 2021  
Nº. 202100354670

BRANCO

CNPJ: 11.364.047/0001-50

Contribuinte: UF - UNIFRIO REFRIGERACAO LTDA-ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/02/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DA.0030.0008.AI.058C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

60171

**EM BRANCO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 50030/2022**

Inscrição Estadual: 27.126.190-0  
Razão Social: UF - UNIFRIO REFRIGERACAO LTDA-ME  
CNPJ: 11.364.047/0001-50  
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO  
Endereço: RUA JOSE DE FARO ROLLEMBERG AV PEDRO P DE AZEVEDO, 205 373  
SALGADO FILHO - ARACAJU CEP: 49020020

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **07/02/2022 10:42:17**, válida até **09/03/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Fevereiro de 2022

**Autenticação:20220207277OAD**

TIPO 115

**EM BRANCO**



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.364.047/0001-50  
**Razão Social:** UF UNIFRIO REFRIGERACAO LTDA ME  
**Endereço:** R JOSE DE FARO ROLEMBERG 373 LJ 02 /AV PEDRO P D / SALGADO  
FILHO / ARACAJU / SE / 49020-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2022 a 25/02/2022

**Certificação Número:** 2022012704191810691648

Informação obtida em 07/02/2022 10:44:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

VI 1945  
Lima 1945

**EM BRANCO**



**CREFITO 17**  
Fis. 37

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna nº 01/2022/CPL**

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2022.

**De: Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Para: Gabinete da Presidência**

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.**


Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de finalização do **processo de dispensa de licitação** para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ares-condicionados, como manutenção preventiva e corretiva da Sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Solicitamos o Termo de Ratificação e o Parecer Jurídico para o andamento do processo abaixo:

**1. Processo nº 01/2022.**

Estamos à disposição.

  
Dra. Gêssica Uruga Oliveira

Coordenadora da CPL

CREFITO 17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna- CI nº 008/2022/ASJUR**

Aracaju, 07 de fevereiro de 2022.

**De:** ASJUR/CREFITO17

**Para:** GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta à CI GAPRE nº 016/2022, vimos pela presente dizer que, analisando o processo posto à análise desta ASJUR/Crefito17, foi possível perceber existência de possível erro material da CPL ao identificar a proposta mais vantajosa e selecionar a empresa vencedora.

Isso porque os orçamentos constantes das fls. 16, 19 e 23 dão conta de menor valor o orçamento da empresa que atualmente presta serviços ao Regional.

Sendo assim, e no intuito de melhor atender aos anseios desta Autarquia, é que recomendamos à CPL reanálise das propostas para melhor identificação das mesmas, ou caso mantenha a empresa vencedora, que justifique sua manutenção.

Por fim, e como já de conhecimento de todos, orientamos realização de aditamento contratual (caso haja prazo suficiente para tal, por se tratar de mesma empresa) ou ainda a possibilidade de manutenção do presente feito de dispensa de licitação (caso não haja mais prazo acima mencionado), desde que realizados os ajustes acima mencionados.

Sem mais, apresentamos votos de estima e elevada consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

**Thiago Augusto Souza Silva**  
Assessor Jurídico – Crefito 17

10/10/2010



**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 022/2022**

Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2022

**A**

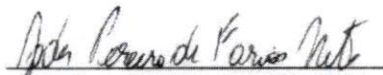
**Comissão Permanente de Licitação**

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.**

Assunto: **Encaminhamento de Manifestação Jurídica para o Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022.**

Prezada Coordenadora, O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO- CREFITO-17, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, vem por meio deste, encaminhar a Comunicação Interna- CI nº 008/2022/ASJUR, em resposta a CI nº 001/2022 - CPL referente ao processo nº 01/2022 - empresa para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado.

Respeitosamente,

  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna nº 02/2022/CPL**

Aracaju/SE, 09 de fevereiro de 2022.

**De: Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Para: Asjur – Assessoria Jurídica**

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.**

Assunto: **Resposta da CI nº 008/2022/ASJUR**

Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho por meio deste, em resposta a CI nº 008/2022/ASJUR que versa sobre a existência de um erro material da CPL, após uma reanálise minuciosa desta Comissão, percebeu-se um equívoco no que concerne os orçamentos da empresa vencedora.

Resta claro que a empresa vencedora é a UNIFRIO que apresentou um valor de R\$ 130,00 para manutenção de 03 ares condicionados por visita e não a empresa LEGADO como mencionado no processo 01/2022, pois nos mesmos moldes está última apresentou o valor de R\$ 200,00.

Considerando que a empresa contratada atualmente é a UNIFRIO e em razão ao prazo contratual já escoado que tem seu vencimento em 11/02/2022, visto que está comissão não tem prazo suficiente para um aditamento contratual, seguimos com presente feito do processo de dispensa nº 01/2022.

Perante exposto, solicitamos o parecer jurídico e o termo de ratificação da presidência para darmos prosseguimento, dados objetivo de atender as



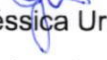


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17º Região.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já pela atenção despendida enquanto elevamos protesto de estima e apreço e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

  
Dra. Géssica Uruga Oliveira  
Coordenadora da CPL

CREFITO 17

1000

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna- CI nº 010/2022/ASJUR**

Aracaju, 21 de fevereiro de 2022

**De:** ASJUR/CREFITO17

**Para:** GAPRE

Prezado Presidente,

EM BRANCO

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me da presente para devolver processo de dispensa de licitação nº 01/2022, acompanhado de parecer jurídico, nos termos do art. 38, VI, da lei 8.666/93.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Thiago Augusto Souza Silva**  
**Assessor Jurídico – Crefito 17**

770 110

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 02/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ARES-CONDICIONADOS, PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO. PREVISÃO LEGAL. ART. 24, II E ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018. POSSIBILIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise jurídica na forma do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação, pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, da empresa UNIFRIO, inscrita no CNPJ: 11.364.047/0001-50, para prestação de serviço de limpeza, conservação e manutenção dos ar condicionados.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: requisição do setor interessado; indicação dos recursos orçamentários; justificativa da contratação direta; apresentação de propostas e orçamentos comerciais; análise das propostas e justificativa da escolha do fornecedor e do preço; documentos de habilitação da empresa vencedora; e encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer.

É sucinto o relatório, passaremos a opinar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A regra é que a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer igualdade entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela -se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas ocasiões em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável. E, o inciso II desse artigo, estabelece, *ipsis literis*:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

O que se verifica neste inciso da Lei é um dos casos de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ou seja, hipótese em que a legislação autoriza que sejam reduzidas as formalidades prévias às contratações pela Administração, havendo a dispensa de licitação em razão do pequeno valor envolvido.

Assim, o citado dispositivo legal excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, valor este atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Ademais, para que o respeito à ordem jurídica e aos princípios da legalidade e economicidade sejam cumpridos, deve-se levar em conta que a realização do certame seja também vantajosa para a Administração, sendo que a mesma não pode sofrer nenhum tipo de prejuízo.

Desta forma, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto às empresas do mercado local, respeitando número mínimo de três. Na oportunidade, percebeu-se que a empresa UNIFRIO se apresentava mais vantajosa à administração pública.

Em tese, poder-se-ia imaginar se tratar de mera confecção de aditamento contratual, o que de fato seria o mais recomendado para a oportunidade. Entretanto, com o escoar do referido prazo de contrato, restou impossível aditamento do que inexistia tecnicamente, tendo cabimento tão somente uma nova contratação, sendo exigida realização de nova dispensa licitatória, o que de fato vemos neste momento.

Assim sendo, foi possível perceber que, pela realização de novas consultas, o preço praticado pela empresa aqui selecionada era mais atrativo, e de maneira simples foi possível verificar que a contratação dos mencionados serviços ocorrerá pelo preço justo de mercado, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

escolha do menor valor. As propostas respeitaram o Termo de Referência, bem como as certidões da empresa escolhida encontra-se anexadas.

É interessante respaldar que agindo assim, demonstra que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando de ser uma das fases do procedimento, conforme justificativa constante no processo administrativo, como também é importante salientar, a grande necessidade e manutenção da contratação já iniciada para não interrupção do pleno funcionamento desta autarquia.

Por fim, no que tange a minuta de contrato, observa-se que está de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da lei 8666/93.

### **III – CONCLUSÃO**

Portanto, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Assessoria Jurídica, que é dispensável na forma do art. 24, II e 23, inciso II, alínea “a” ambos da Lei nº 8.666/93, com sua devida publicação da despesa para atender as necessidades da Autarquia.

Ressalte-se a importância de juntar novas certidões negativas no presente feito da empresa vencedora antes da assinatura contratual, tendo em vista que as adunadas datam do ano passado.

Observe ainda a CPL a necessidade de juntar os orçamentos, logo após o despacho da Coordenadora CPL (fls. 04) em duplicidade, a fim de melhor justificar referido posicionamento contido no mencionado despacho.

Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, somos **FAVORÁVEIS** à contratação ora pretendida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2022.

**Thiago Augusto Souza Silva**  
**Assessor Jurídico – CREFITO 17**

EM BRANCO

1000

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO- CREFITO-17**, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, após acato do PARECER JURÍDICO desta entidade, e PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA: **UF - UNIFRIO REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.364.047/0001-50, situada na Rua José de Faro Rollemberg, nº 373, Loja 02, Av. Pedro Paes de Azevedo, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-020, destinado prestação de serviços de manutenção de 3 (três) aparelhos de ares condicionados, sendo todos da mesma marca HITACHI, e modelo RPK1 0FSNSM3I de 9000 BTU`S, com manutenções trimestrais, com fundamento No " ART. 24, INCISO II, DA Lei Federal N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ", Com Valor Global de **R\$1.170,00** (Hum Mil Cento e Setenta Reais).

PUBLIQUE-SE,

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2022

JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520  
Assinado de forma digital  
por JADER PEREIRA DE  
FARIAS NETO:83494154520  
Dados: 2022.02.22 09:41:56  
-03'00'  
Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17



SECRET  
MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI  
SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

**EM BRANCO**

[Faint, mostly illegible typed text in the main body of the memorandum.]

[Faint, mostly illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or distribution list.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 036/2022**

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2022

**A**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.**

Assunto: **Encaminhamento de Parecer Jurídico e Termo de Ratificação do Presidente para o processo nº01/2022**

Prezada Coordenadora,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, vem pelo presente, encaminhar parecer jurídico e termo de ratificação do Presidente do processo nº01/2022 - Dispensa de Licitação de manutenção de Ar Condicionado.

Solicito atentar para as considerações realizadas pela assessoria jurídica quanto a documentação da empresa vencedora para este processo.

Respeitosamente, JADER PEREIRA DE  
FARIAS  
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por  
JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520  
Dados: 2022.02.22 09:23:35 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17

RECIBIDO



Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 01 / 2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO 17, E DO OUTRO LADO A EMPRESA UNIFRIO BLUE SERVICE LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO.**

**PREÂMBULO**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO 17, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900. (79) 3024-2476, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.687.131/0001-12, representado pelo seu Presidente, o Conselheiro Regional Dr. Jader Pereira de Farias Neto e, de outro lado a Empresa UNIFRIO BLUE SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 11.364.047/0001-50, situada no endereço: AV: Pedro Paes Azevedo, 205 - Salgado Filho, ARACAJU-SE, CEP: 49020-450 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Josefa Ivaneide Goes,, portador(a) da cédula de identidade nº **920.176-SE** e CPF nº **440.599.735-34**, têm entre si justo e avenado, e celebaram o presente contrato para contratação de manutenção e serviços de climatização, a ser executado conforme o contrato e seus Anexos, o qual está vinculado ao processo de dispensa de licitação nº 01/2022, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, conforme especificado na cláusula sexta deste contrato, incluindo manutenção dos aparelhos de ar condicionado, na prestação de serviços como: Manutenção preventiva em split's no local, com higienização, limpeza dos filtros para renovação do ar exterior, remoção de bandeja e carenagem, limpeza da serpentina aplicação de bactericida. Para a execução dos serviços contratados de acordo com as normas ambientais estabelecidas em legislação e Decretos, com o objetivo de obtermos práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS NORMAS E REGÊNCIA DO CONTRATO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

2. O presente CONTRATO rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 Depois de adjudicado e homologado o processo de dispensa de licitação, o CREFITO 17 encaminhará correspondência oficial em que constarão as informações necessárias para o início da prestação dos serviços objetos do presente certame.

3.2 O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, ressaltando que a contagem do prazo iniciar-se-á imediatamente quando do recebimento da convocação oficial à CONTRATADA e, o prazo para início da prestação dos serviços será em até 10 (dez) dias corridos subsequentes aos da assinatura do Contrato.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

3.4 Os pedidos de prorrogação deverão ser motivados e comunicados expressamente à Coordenação – Geral para análise e eventual autorização.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

4.1. Pela execução dos serviços será pago a quantia total de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**, sendo o mesmo dividido em **3 parcelas iguais mensais de R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, no período de vigência deste contrato.

4.2 Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO somente será válida quando formalizadas por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

4.3 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.4 No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 4.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

4.5 O pagamento será efetuado pelo CREFITO-17, de forma parcelada, em favor da CONTRATADA, para o serviços de manutenção climatização, em até 10 (dez) dias úteis após um mês de serviço prestado, contados da apresentação da nota fiscal ao gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro.



2. O presente CONTRATO refere-se pelos nomes e condições constantes no Edital de Licitação nº 001/2011, e suas alterações, e a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato é celebrado e homologado no processo de licitação nº 001/2011, e sua execução será de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2011, e suas alterações, e a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor.

3.2. O prazo para entrega dos materiais do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.3. O prazo para entrega dos materiais do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**EM BRANCO**

3.4. Os prazos de entrega dos materiais do Contrato deverão ser observados e expressamente mencionados no Edital de Licitação nº 001/2011, e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1. Pelo exercício dos serviços será pago a 1 (uma) parcela total de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais), no período de validade deste contrato.

4.2. Qualquer alteração dos preços deve ser justificada e aprovada pelo órgão contratante, como previsto no Edital de Licitação nº 001/2011, e suas alterações.

4.3. Os preços estabelecidos no Edital de Licitação nº 001/2011, e suas alterações, serão considerados válidos e obrigatórios para a execução do contrato.

4.4. No caso de renúncia ou rescisão do contrato, o licitante deverá indenizar o contratante pelo valor integral pago, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.5. O pagamento será efetuado pelo CNE/SEB, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/2011, e suas alterações, e a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**4.6** Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor Financeiro do CREFITO-17, e em até 10 (dez) dias corridos.

a. A emissão de boleto bancário deverá ter data de pagamento de no mínimo, 07 (sete) dias úteis.

**4.7** Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste CONTRATO, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados.

**4.8** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.

**4.9** Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 desta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.10** Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

**4.11** Verificada a regularidade, a Comissão encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

**4.12** Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

**4.13** Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.** As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Orçamento Próprio do CREFITO 17, aprovado para o exercício de 2020, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo ainda, em:

a) manter pessoalmente, e de forma permitida por lei, o fornecimento dos serviços;



4.6. Fica a responsabilidade de providenciar a entrega dos materiais e serviços em conformidade com o cronograma de entrega constante no Edital de Licitação, bem como a entrega dos materiais e serviços em conformidade com o cronograma de entrega constante no Edital de Licitação.

4.7. A entrega dos materiais e serviços deverá ser feita em conformidade com o cronograma de entrega constante no Edital de Licitação, bem como a entrega dos materiais e serviços em conformidade com o cronograma de entrega constante no Edital de Licitação.

**EM BRANCO**

4.8. Caso haja necessidade de providenciar a entrega dos materiais e serviços em conformidade com o cronograma de entrega constante no Edital de Licitação, bem como a entrega dos materiais e serviços em conformidade com o cronograma de entrega constante no Edital de Licitação.

4.9. O prazo de entrega dos materiais e serviços será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato, conforme especificado no Edital de Licitação.

4.10. Verificar a qualidade dos materiais e serviços entregues, bem como a entrega dos materiais e serviços em conformidade com o cronograma de entrega constante no Edital de Licitação.

4.11. Qualquer pagamento não realizado a CONTRATADA, bem como a entrega dos materiais e serviços em conformidade com o cronograma de entrega constante no Edital de Licitação.

4.12. Não há obrigação de entrega dos materiais e serviços em conformidade com o cronograma de entrega constante no Edital de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇÁRIA**

5.1. A dotação orçamentária necessária para a execução do presente contrato encontra-se inscrita no Plano de Custos e Custos de Execução nº 001/2020, de 17 de maio de 2020, e no Plano de Custos e Custos de Execução nº 002/2020, de 17 de maio de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser executado de acordo com o cronograma de entrega constante no Edital de Licitação.

6.2. Manter permanentemente, e de forma gratuita, o fornecimento dos materiais e serviços em conformidade com o cronograma de entrega constante no Edital de Licitação.

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- b) responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste CONTRATO;
- c) responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- d) prover toda a mão de obra e equipamentos necessários ao efetivo cumprimento deste CONTRATO.
- e) realizar as atividades em concordância com a descrição contida no Processo nº 05.2020 da Comissão Permanente de Licitação;
- f) manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- i) responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

**6.2** A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE formalmente informado a respeito do andamento do CONTRATO, remetendo, quando solicitada, à apreciação do CONTRATANTE, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

**6.3** Serão obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários do CONTRATANTE, bem como os que estarão prestando serviço, mesmo que de entrega, no CONTRATANTE, quando for o caso.

**6.4** Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Seguro de vida de seus empregados e/ou prepostos;
- b) possuir em seus quadros, pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço ou produto;
- d) responsabilizar-se pela manutenção corretiva e reexecução do serviço caso este não atenda às necessidades do Conselho, durante toda a vigência do contrato, sem que isso implique custos adicionais para o CONTRATANTE.
- e) Alimentação e transporte dos empregados.
- f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens do CONTRATANTE.



**EM BRANCO**

At the time of signing the contract, the contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

The contractor shall be responsible for the execution of the contract in accordance with the terms and conditions of the contract.

Latvian Ministry of Education and Vocational Training





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Fls. 54

g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.

h) executar os serviços e manutenções em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

**6.5** A CONTRATADA deverá executar as tarefas e ações necessárias em conformidade com o Processo nº 01.2022 da Comissão Permanente de Licitação, que precedeu este contrato.

a) Prestar serviços de manutenção e limpeza de 03 (três) Ares-condicionados marca HITACHI modelo RPK1 0FSNSM3I serial: RPK 141002297 Deverá oferecer suporte aos usuários através de técnicos especializados para oferecer garantia de funcionamento e manutenção necessários em virtude de alterações da legislação durante toda a vigência do contrato.

b) Os serviços de manutenção prestados pela empresa serão **SOMENTE** nos equipamentos descritos abaixo:

Especificação	Quantidade e	Marca	Modelo	Capacidade
Ar condicionado	03	HITACHI	RPK1 0FSNSM3I	9000BTU'S

c) A contratada prestará serviços de Manutenção PREVENTIVA, mensal.

d) Em casos de Manutenção CORRETIVA, sempre que a CONTRATANTE a solicitar, para a remoção de defeito porventura ocorrido. O atendimento desse chamado será feito normalmente dentro do período de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado dentro do horário comercial da CONTRATADA.

e) A manutenção preventiva contará com Manutenção em split's no local, com higienização, limpeza dos filtros para renovação do ar exterior, remoção de bandeja e carenagem e limpeza da serpentina aplicação de bactericida, para garantia de seu perfeito funcionamento.

f) Para o fornecimento de quaisquer peças e materiais de reposição, bem como mão-de-obra especializada para o reparo de equipamentos e seus componentes, cuja a necessidade não decorra da utilização normal dos mesmos mas seja decorrentes de defeitos no aparelho de ar condicionado como peças ou de anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, roubos incêndios, sabotagem e outros casos fortuitos, e/ou de força maior bem como manejo inadequado do equipamento e interferência, assim como outros resultante de renovação, substituição de todos ou parte dos equipamentos, aplicações, reduções mudança nós mesmos do local onde se encontram atualmente instalados inclusive mesmo se determinados pelas



UNIFRIO REFRIGERAÇÃO  
 AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, 205 - SALGADO FILHO - 49020-450 - ARACAJU-SE  
 (79) 3246-0844 - (79) 3027-6755 - (79) 9939-3231

**EM BRANCO**

Quantidade	Marca	Modelo
01	HITACHI	PRB 47

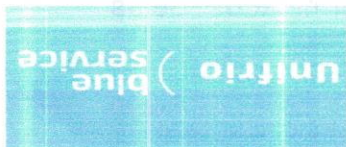
**ORDEM DE SERVIÇO**



UNIFRIO REFRIGERAÇÃO  
 AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, 205 - SALGADO FILHO - 49020-450 - ARACAJU-SE  
 (79) 3246-0844 - (79) 3027-6755 - (79) 9939-3231

11.364.047/0001-50 - 27.126.190-0

UNIFRIO REFRIGERAÇÃO



Data Previsão Visita: 14/02/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

autoridades públicas, serão cobrados adicional e separadamente da CONTRATANTE.

g) O fornecimento de peças, materiais e a prestação de serviços (mão-de-obra) a que ajude a presente cláusula serão previamente acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**6.6** Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA aceita acréscimos ou supressões devidamente justificadas.

**6.7** Em havendo interesse por parte do CONTRATANTE, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA irá fornecê-las, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

**6.8** A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pelo CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

**6.9** A CONTRATADA se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência do cumprimento do CONTRATO, sob pena de responder civil e criminalmente pelas conseqüências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

**6.10** A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar ao CONTRATANTE, não limitado ao valor total do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.
- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada.

**7.2** O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

**7.3** O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com às condições estabelecidas neste CONTRATO, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

**7.4** A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.

**7.5** Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominados Gestor e Fiscal do contrato, especialmente designados por Portaria, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS TRIBUTOS**

**8.1** Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

**8.2** Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA NONA: TOLERÂNCIA**

**9.1** Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**9.2** Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes aos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do contrato.



1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em matéria de direito tributário e contábil, a serem prestados pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE.

1.2. O presente contrato é celebrado com base no Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 12/03/2014, e suas alterações.

1.3. O presente contrato é celebrado com base no Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 12/03/2014, e suas alterações.

1.4. O presente contrato é celebrado com base no Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 12/03/2014, e suas alterações.

1.5. O presente contrato é celebrado com base no Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 12/03/2014, e suas alterações.

**EM BRANCO**

**CLÁUSULA 2ª - DA TAXA DOS TRIBUTOS**

2.1. Este Contrato é firmado com base na legislação tributária em vigor no Brasil e no Estado de São Paulo, bem como em qualquer outra legislação aplicável.

2.2. Havendo divergência entre as partes com relação à interpretação ou aplicação de qualquer dispositivo legal, o presente contrato será interpretado e aplicado de acordo com o entendimento da legislação aplicável.

**CLÁUSULA 3ª - DA TOLERÂNCIA**

3.1. Se qualquer das PARTES, em benefício de outra parte, não cumprir com suas obrigações no prazo estabelecido, a outra parte não será responsável por qualquer prejuízo decorrente da inércia ou omissão.

3.2. O presente contrato não constitui novação de qualquer outro contrato firmado entre as partes, nem substitui qualquer outro instrumento legal.

**CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1. O presente contrato é celebrado com base no Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 12/03/2014, e suas alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**10.2** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c. Na hipótese de complementação não urgente, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito;

**10.3** O atraso na execução dos serviços, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracterizar-se-á inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste contrato, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa do CONTRATANTE.

**10.4** A interrupção justificada pela CONTRATADA no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades do CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente, e nos casos de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1** Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 05.2020 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**11.2** A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado



CONTRATO DE PRECATORIA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

10.2. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

10.3. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimento em 10 (dez) dias de cada mês, diretamente para o banco em nome do contratado.

10.4. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimento em 10 (dez) dias de cada mês, diretamente para o banco em nome do contratado.

10.5. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimento em 10 (dez) dias de cada mês, diretamente para o banco em nome do contratado.

### EM BRANCO

10.6. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimento em 10 (dez) dias de cada mês, diretamente para o banco em nome do contratado.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Caso o CONTRATADO não cumpra as obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, ou não apresente prestação de serviços adequada, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem ônus para o CONTRATADO, e reaver os valores pagos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o total das parcelas pagas.

11.2. A multa de 10% (dez por cento) de multa por atraso ou não entrega de serviços, prevista no artigo 11.1, aplica-se a cada parcela em atraso ou não entregue, e não cumulativa.

11.3. Além do prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega dos serviços, o CONTRATADO poderá ser penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, cumulativa com a multa prevista no artigo 11.1.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

inadimplemento parcial, com multa de 5;0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.

e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.3** As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo. Ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

**11.4** As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DE RECEITAS FISCALIS  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS FISCALIS

anual de CONTRATO

de 20% (dois por cento) sobre o valor total de

de 20% (dois por cento) sobre o valor total de

de 20% (dois por cento) sobre o valor total de

# EM BRANCO

de 20% (dois por cento) sobre o valor total de

de 20% (dois por cento) sobre o valor total de

de 20% (dois por cento) sobre o valor total de

de 20% (dois por cento) sobre o valor total de

de 20% (dois por cento) sobre o valor total de

de 20% (dois por cento) sobre o valor total de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**11.5** A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**11.6** As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

**11.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1** O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

**12.2** A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida;



EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A.  
 RUA ... Nº ...

Este documento é propriedade exclusiva da empresa e contém informações confidenciais. Não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte e logística, conforme especificado no Anexo I deste contrato.

1.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma e as condições estabelecidas no Anexo II.

1.3. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

**EM BRANCO**

1.4. A empresa contratada deverá manter atualizado o cadastro de veículos e motoristas, fornecendo cópia dos documentos necessários para a execução dos serviços.

2.1. O valor mensal dos serviços será de R\$ ... (valor em reais), a ser pago em parcela única no dia ... de cada mês.

2.2. O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa contratada, conforme dados bancários fornecidos no Anexo III.

3.1. O presente contrato é celebrado sob o regime de direito privado, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.2. A empresa contratada não se responsabiliza por danos decorrentes de acidentes de trânsito, desde que estes não sejam causados por negligência ou imprudência.

4.1. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá validade para a execução dos serviços.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar ao cliente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o relatório mensal de execução dos serviços.

5.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com as normas da legislação vigente.

5.2. A empresa contratada deverá manter em todo momento a documentação necessária para a execução dos serviços.

6.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com as normas da legislação vigente.

6.2. A empresa contratada deverá manter em todo momento a documentação necessária para a execução dos serviços.

7.1. A presente cláusula tem por objeto a resolução de eventuais conflitos decorrentes da execução dos serviços.

7.2. O presente contrato é celebrado em conformidade com as normas da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**12.3** A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**12.4** Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

**12.5** A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresse consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

**13.2** Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**14.1** A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, observando-se o disposto no inciso II, do art. 57, quanto à prestação continuada do serviço, se for o caso, e IV, § 1º, do mesmo artigo, c/c § 1º, do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93, nos demais casos.

**14.2** Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93

**14.3** Em caso de prorrogação do instrumento contratual, a mesma se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.



12.3. A responsabilidade judicial do extrajudicial, relativa ao ato de assinatura dos presentes, é atribuída aos signatários, independentemente de qualquer forma de representação.

12.4. Consta que também houve para a assinatura do presente instrumento de crédito a participação de outros signatários, não mencionados no presente instrumento de crédito, por serem nascidos do CO II (art. 1.041 do CC/02).

12.5. A presente cláusula não impõe a qualquer dos signatários a obrigação de garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento de crédito.

### EM BRANCO

12.6. A presente cláusula não impõe a qualquer dos signatários a obrigação de garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento de crédito.

12.7. A presente cláusula não impõe a qualquer dos signatários a obrigação de garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento de crédito.

12.8. A presente cláusula não impõe a qualquer dos signatários a obrigação de garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento de crédito.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

14.1. A presente cláusula estabelece o prazo de vigência do presente instrumento de crédito, a contar da data de assinatura dos signatários, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura dos signatários.

14.2. O presente instrumento de crédito é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, com o mesmo conteúdo, uma das quais ficará em poder do credor, e a outra em poder do devedor.

14.3. O presente instrumento de crédito é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, com o mesmo conteúdo, uma das quais ficará em poder do credor, e a outra em poder do devedor.

14.4. O presente instrumento de crédito é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, com o mesmo conteúdo, uma das quais ficará em poder do credor, e a outra em poder do devedor.

Assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**CREFITO 17**  
Fls. 61

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES**

**15.1** As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, através de e mail, entregues pessoalmente, ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**16.2** Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da CONTRATADA, expediente do Processo nº 01.2022 da Comissão Permanente de Licitação, desenvolvida para Gestão de Conselhos Profissionais.

**16.3** Em virtude do presente CONTRATO, cede a CONTRATADA ao CONTRATANTE, integralmente, o direito de uso, por meio de licença de uso, do software de gestão ERP.

**16.4** O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

**16.5** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**16.6** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**16.7** Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**16.8** Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

**16.9** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

**16.10** Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as partes deverão ser feitas através de e-mail, endereços eletrônicos, e endereços por escrito, ficando a critério da Administração a escolha do meio de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada de que a assinatura dos atos de execução dos serviços e o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, bem como a apresentação das prestações de contas, deverão ser feitas em nome e por meio da pessoa física ou jurídica contratada, não podendo ser substituídas por terceiros, sob pena de nulidade e de aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação.

16.2. Fica vedado para a CONTRATADA a subcontratação de serviços ou a transferência de obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação.

**EM BRANCO**

16.3. A CONTRATADA, em nome e por meio da pessoa física ou jurídica contratada, poderá ser responsabilizada por danos materiais e morais decorrentes de sua atuação, bem como por danos decorrentes de sua inexecução ou de sua execução defeituosa.

16.4. O CONTRATADO, em nome e por meio da pessoa física ou jurídica contratada, poderá ser responsabilizada por danos materiais e morais decorrentes de sua atuação, bem como por danos decorrentes de sua inexecução ou de sua execução defeituosa.

16.5. Em caso de rescisão administrativa por parte da Administração, a CONTRATADA ficará obrigada a indenizar a Administração por danos materiais e morais decorrentes de sua atuação, bem como por danos decorrentes de sua inexecução ou de sua execução defeituosa.

16.6. O presente contrato não se sujeita ao regime de licitação, sendo aplicável a legislação em matéria de licitação.

16.7. O presente contrato não se sujeita ao regime de licitação, sendo aplicável a legislação em matéria de licitação.

16.8. O presente contrato não se sujeita ao regime de licitação, sendo aplicável a legislação em matéria de licitação.

16.9. O presente contrato não se sujeita ao regime de licitação, sendo aplicável a legislação em matéria de licitação.

16.10. O presente contrato não se sujeita ao regime de licitação, sendo aplicável a legislação em matéria de licitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

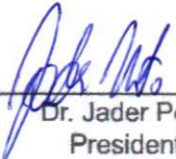
quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 08 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO 17

  
\_\_\_\_\_  
UNIFRIO BLUE SERVICE  
JOSEFA IVANEIDE GOES

FISCAL

NOME: Jorge Roberto Gomes  
CPF: 016.876.875.81

ASSINATURA: 

PREPOSTO

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



TRIBUNAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
 1ª CÂMARA DE CÍVIL  
 PROCESSO Nº 00000000000000000000

... a execução do pre...  
 ... espontaneamente...  
 ... a título de CONTRA P...  
 ...

**CLAUSULA ÚLTIMA - DO FORO**

... e não a sede da...  
 ... a sede da...  
 ... a sede da...  
 ... a sede da...

**EM BRANCO**

... de ...

...  
 ...

...  
 ...  
 ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Ofício/CREFITO-17/ GAPRE/nº038/2022**

Aracaju/SE, 08 de março de 2022

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Dr. Roberto Mattar Cepeda**  
**Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional -**  
**COFFITO**

Assunto: **Apoio para publicação no Diário Oficial da União do Extrato nº 02/2022**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, vem através deste, aludir que tendo em vista a premente na publicação do Extrato de Dispensa de Licitação nº 02/2022 – CREFITO-17, o qual refere-se a contratação de serviço para manutenção de ar condicionado para a sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região e a ausência de tempo para habilitação de contrato, solicita apoio desse Egrégio Conselho Federal para publicação em Diário Oficial da União (DOU), do extrato em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já pela atenção despendida e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente, **JADER PEREIRA DE FARIAS**  
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por  
JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520  
Dados: 2022.03.08 14:18:15  
-03'00'

Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17



Faint, illegible text centered at the top of the page.

Faint, illegible text centered below the top section.

Faint, illegible text centered below the middle section.

Faint, illegible text centered below the bottom section.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text centered below the 'EM BRANCO' text.

Faint, illegible text centered in the lower middle section.

Faint, illegible text centered in the lower section.

Faint, illegible text centered in the lower section.

Faint, illegible text centered in the lower section.

Faint, illegible text centered in the lower section.

Faint, illegible text centered in the lower section.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**OBJETO** : Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. **FUNDAMENTO LEGAL** : Art. 24, II e 23, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/18. **JUSTIFICATIVA**: Trata-se da necessidade de colocar em funcionamento os ares condicionados já adquiridos por este conselho. **RATIFICAÇÃO**: 22/02/2022 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. **VALOR GLOBAL**: R\$390,00 (trezentos e noventa reais) **ELEMENTO DE DESPESA**: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ. **CONTRATADAS**: Unifrio Blue Service LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.364.047/0001-50 **VALOR**: R\$ 390,00.

Aracaju, 08 de março de 2022

Géssica Uruga Oliveira

Coordenadora da CPL - CREFITO-17

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2022 - CREDITO-17**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inciso II, e Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/18. JUSTIFICATIVA: Trata-se da necessidade de colocar em funcionamento os aparelhos de ar-condicionado já adquiridos por este Conselho. RATIFICAÇÃO: 22/02/2022 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$390,00 (trezentos e noventa reais). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ. CONTRATADA: Unifrio Blue Service LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.364.047/0001-50.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 003/2022 ao Convênio (Termo de Auxílio) nº 03/2020. Concedente: CFMV. Conveniente: CRMV-PA. Objeto: Prorrogação da vigência por 03 (três) meses, até 27/5/2022. Fundamento: Art. 116, Lei nº 8.666/93 e PA 160/2020, SUAP 0110004.0000018/2022-39, tornando sem efeito a publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 002/2022, no DOU nº 40, pg. 225, de 25 de fevereiro de 2022.

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º Termo Aditivo ao Contrato CFO nº 003/2019 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de confecção de impressos de segurança para o CFO. Proc. CFO 42.350/2018 e Processo de Contrato nº 0098/2021 (proc. eletrônico). Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP - CNPJ (MF) nº: 02.290.545/0001-05. Objeto do Termo Aditivo: Renovação por mais 12 (doze) meses a contar de 21/03/2022. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula do instrumento contratual. Data de assinatura: 09/03/2022. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 381.369,93 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.014-Carteiras e materiais de Identificação Profissional.

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 57660001.000074/2021-40  
Pregão Eletrônico nº 15/2021  
Contratante: Conselho Federal de Psicologia  
Contratado: DGB SOLUCOES DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA..  
Objeto: Fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para a realização de eleições via Internet, compreendendo software específico (Sistema Eletrônico Computacional de Eleições em ambiente Web) e toda a infraestrutura e suporte necessários à realização do pleito eleitoral de 2022 do Sistema Conselhos de Psicologia (CFP e CRPs) de forma segura e em ambiente seguro.  
Valor: R\$ 118.038,69.  
Vigência: 25/12/2022 - Data de Assinatura: 08/03/2022.

**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2020**

Partes: Conselho Federal de Química - CFQ e o Conselho Regional de Química da 18ª Região - CRQ XVIII.  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência no período de mais 7 meses, sendo de 01/11/2021 a 01/06/2022 (nos termos da Resolução Normativa CFQ 286/2019 e Portaria CFQ 27/2021).  
Processo: CFQ 26.379/2020.  
Vigência: 01.11.2021 a 01.06.2022.  
Valor Total: O valor total do presente convênio é de R\$ 15.633,37 (quinze mil seiscentos e trinta e três reais e trinta sete centavos) a ser pago após comprovação da execução.  
Assinam:  
Sandra Maria de Sousa - Presidente do Conselho Regional de Química da 18ª Região.  
José de Ribamar Oliveira Filho - Presidente do Conselho Federal de Química.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 9/2020**

Partes: Conselho Federal de Química - CFQ e o Conselho Regional de Química da 6ª Região - CRQ VI.  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência no período de mais 9 meses, sendo de 01/09/2021 a 01/06/2022 (nos termos da Resolução Normativa CFQ 286/2019 e Portaria CFQ 27/2021).  
Processo: CFQ 26.143/2020.  
Vigência: 01.09.2021 a 01.06.2022.  
Valor Total: O valor total do presente convênio é de R\$ 35.702,56 (trinta e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) a ser pago após comprovação da execução.  
Assinam:  
Cristiane Maria Leal Costa - Presidente do Conselho Regional de Química da 6ª Região.  
José de Ribamar Oliveira Filho - Presidente do Conselho Federal de Química.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, autarquia federal de fiscalização profissional, regido pela Lei 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da Equipe de Apoio de Licitação, designados pela Portaria nº 59 de 27 de dezembro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às 08:30 horas do dia 23 de março de 2022, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" do Pregão Presencial com 01/2022, tipo MENOR PREÇO, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com internet móvel ilimitada (4G ou superior) e com os respectivos SIMs cards, com a disponibilização de 20 (vinte) aparelhos celulares em regime de COMODATO, para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/GO, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo nº 1395341/2021.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado ou no site: <http://transparencia.caugo.gov.br/?p=1085>

LORENA MARQUETE DA SILVA  
Pregoeiro

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N. 1464565/2022. Espécie: Compra direta de material de sinalização visual. CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB. OBJETO: Confeção e instalação de material de sinalização visual, interna e externa da nova sede do CAU/PB. CONTRATADA: a SAUTER GROUP SERVICOS LTDA (CNPJ: 24.605.063/0001-30). Valor total: R\$ 4.911,28 (quatro mil novecentos e onze reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 24, II, Lei 8.666/93.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 926285**

Nº Processo: 001/2022. Objeto: contratação de serviços de manutenção predial, para fornecimento, sob demanda, de mão de obra de manutenção predial com capacitação em instalações hidrossanitárias, pluviais, construção civil, impermeabilização, pintura de superfícies internas, instalações elétricas prediais, instalações de climatização, telecomunicação em edificação (lógica, automação e cabeamento estruturado), recarga de extintores, adequação, reparos, serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, consertos em mobiliário, manutenção geral e complementar, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para execução dos trabalhos nos espaços físicos da Sede, localizados em Porto Alegre, e dos Escritórios Regionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), localizados nas cidades de Passo Fundo, Caxias do Sul, Pelotas e Santa Maria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Edital disponível: a partir de 10/03/2022, às 08h. Endereço: Rua Dona Laura 320, 15º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS, ou pelo site [www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br), na aba "Transparência". Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2022 às 08h no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Abertura das Propostas: 23/03/2022 às 09h no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail [compras@caurs.gov.br](mailto:compras@caurs.gov.br), das 09h às 17h.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo: 036/2021; Contrato: 003/2022; Pregão eletrônico: 015/2021; Objeto: Contratação de serviços de consultoria para adequação a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ/MF: 15.131.560/0001-52; Contratada: ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA; CNPJ/MF: 34.553.108/0001-23; Valor: R\$ 19.800,00; Nota de Empenho: 132/2022; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Outras Consultorias; Centro de Custos: 02.01.002.001 - Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - Atividades e Ações; Vigência: 03/03/2022 a 03/03/2023; Data da Assinatura: 03/03/2022.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Processo: 476908.000104/2020-01 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto do Aditivo: Serviços de Assessoria Jurídica para o CRA-GO Contratado: BARBOSA, IOLI E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Valor do Aditivo de Contrato: R\$ 50.333,28 (cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 Vigência do Aditivo: 12 meses. Data da assinatura do Aditivo de contrato: 09/03/2022.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 0001/2022**

O Conselho Regional de Administração de Goiás torna pública a adjudicação e a homologação Pregão Eletrônico 00001/2022, cujo objeto é Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagem Aérea, tendo como vencedora a empresa CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI, CNPJ: 05.929.934/0001-26, no valor global de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).

Goiânia, 9 de março de 2022  
ADM. SAMUEL ALBERNAZ  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022**

Espécie - Contrato Nº 5/2022, firmado em 22 de fevereiro de 2022, em consequência do Processo Administrativo Nº 476916.000378/2022-54, Pregão Eletrônico 2/2022. Contratante: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. Contratada: INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO EIREL. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de solução integrada de comunicação de voz sobre IP (Internet Protocol) - VoIP, com número 0800 (DDG - Discagem Direta Gratuita) e Central de Atendimento Receptivo, no formato eletrônico por meio de URA - Unidade de Resposta Auditável, compreendendo o provimento de infraestrutura, operação e treinamento, para atender às necessidades do CRA-SC, por 12 (doze) meses. Valor: R\$ 25.000,00. Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022**

Espécie - Contrato Nº 5/2022, firmado em 03 de março de 2022, em consequência do Processo Administrativo Nº 476916.000456/2022-11, Pregão Eletrônico 3/2022. Contratante: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. Contratada: ANTONIETTI E BORTOLUZZI LTDA ME. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para fornecimento de solução tecnológica, para no mínimo 10 (dez) usuários, no modelo SaaS, para assinaturas eletrônicas e digitais, em documentos no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, gestão e armazenamento de documentos assinados em repositório na nuvem, bem como treinamento inicial e suporte técnico da solução adquirida, para atender às necessidades do CRA-SC. Valor: R\$ 19.900,00. Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022**

Espécie - Contrato Nº 4/2022, firmado em 18 de fevereiro de 2022, em consequência do Processo Administrativo Nº 476916.000057/2022-50, Dispensa de licitação. Contratante: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. Contratada: LUCAS AMARILDO DE SOUZA 09018578908. Objeto: Contratação de empresa para produção de 10 Vídeos Institucionais com produção, pós-produção, uso de imagens de banco público/próprio, narração, roteirização. Valor: R\$ 4.500,00. Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93.



VI. 111111

**EM BRANCO**